



CONTRATO Nº 56/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, GERADORES E BARCOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital,



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n. 11, Alphavile, 2º Andar, Santana de Parnaíba, CEP 06541-078, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26.813.241-0 SSP/SP, e CPF nº 260.464.618-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 67/2020 (CIA 0012132-14.2020.8.11.0000) – Pregão Eletrônico n. 28/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, geradores e barcos oficiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, em rede de postos credenciados no Estado de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2020 e ao Termo de Referência n. 08/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

PLANILHA DISCRIMINADA DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES POR UNIDADE GESTORA PARA PEDIDO DE EMPENHO 12 MESES					
ITEM	UG	DESCRIÇÃO	R\$ CONTRATO	TAXA ADM	VALOR DO REPASSE À CONTRATADA
1	UG1	Taxa de Gerenciamento Negativa.....		-4,32%	
	UG2	Taxa de Gerenciamento Negativa.....		-4,32%	
2	UG1	Combustível	R\$ 1.000.000,00	-R\$ 43.200,00	R\$ 956.800,00
	UG2	Combustível	R\$ 393.914,96	-R\$ 17.017,13	R\$ 376.897,83
TOTAL.....			R\$ 1.393.914,96	-R\$ 60.217,13	R\$ 1.333.697,83



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 II da Lei 8666/1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 1.333.697,83** (um milhão trezentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

2006 - Manutenção de serviços de transportes

Medida: Manutenção da frota de veículos

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;

5.2. No corpo da Nota Fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para o recebimento do valor;

5.3. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (depois do devido aceite do Fiscal do Contrato, conforme subitem 12.11 do Termo de Referência. Dos critérios de Faturamento), que deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral;

5.4. O pagamento referente ao consumo de combustíveis utilizando-se de cartões magnéticos ou micro processado será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal na Divisão de Transporte, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento que após a conferência será realizado o ateste pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.6. Para emissão da nota fiscal a contratada poderá efetuar a média ponderada do valor de cada tipo de combustível fornecido no período de



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

faturamento, com a devida aplicação do desconto proposto, no entanto deverá, nesse caso, ser encaminhado em anexo o extrato detalhado de cada fornecimento com seus respectivos valores.

5.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados no item 13.5. do Termo de Referência os dias que se passarem entre a data de devolução e de reapresentação.

5.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como das Certidões Negativas de Débitos: Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fizer jus.

5.11. Dos critérios de Faturamento:

5.11.1. A Contratada terá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para que a CONTRATADA envie ao Fiscal do Contrato/Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o Fiscal ateste a conformidade até o terceiro dia do recebimento e autorize a emissão da Nota Fiscal;

5.11.1.1. A autorização é necessária para que o fiscal do contrato comprove que os valores que estão sendo faturados praticam os preços médios, por município, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br.

5.11.1.2. Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo de 30 dias, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

5.11.1.3. Se os abastecimentos ocorrerem em municípios que não constam na relação semanal de preços da ANP, deverá ser considerado o preço médio para o Estado de Mato Grosso.

5.12. Os Gestores das Comarcas devem reportar ao Fiscal do Contrato/Divisão de Transporte a ocorrência de abastecimentos fracassados. A ocorrência poderá ser apontada desde o momento do abastecimento fracassado até o último dia de cada mês.

5.13. O relatório de controle dos abastecimentos mensais, após atestado pelo Fiscal, será enviado para pagamento, conforme o contrato considerando a taxa de administração.

5.14. A eventual justificativa e as falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato/Divisão de Transporte.

5.15. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

5.16. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) Referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, do período semanal no mês da demanda, para o município em que se encontre o veículo;

b) Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis. Que poderá ser negativa (desconto), zero ou positiva.

5.17. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, e o limite do preço médio publicado pela ANP, no que couber.

5.18. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

5.19. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor médio do município de abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

5.20. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

5.21. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto deste contrato, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

5.22. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

5.23. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA para a Divisão de Transporte através do protocolo geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - R. C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-926.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os percentuais de desconto inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

7.2 Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;
- b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- d) Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993.

7.3. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

7.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Fiscal do Contrato será o Servidor **Roosevelt Aloiuso Leal de Queiroz Junior**, matrícula 13355, Chefe de Divisão de Transporte, e-mail transporte@tjmt.jus.br, e o Fiscal substituto será o Servidor **Roberto Cyriaco da Silva**, matrícula 7950, Coordenador de Infraestrutura e-mail. roberto.cyriaco@tjmt.jus.br;

8.2. As fiscais acima, sem prejuízos do desempenho das atribuições inerentes a fiscalização, deverão observar a instrução normativa STR nº 01/2011 Versão 02, bem como as demais normativas internas pertinentes ao presente objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. São obrigações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- a) Efetivar mensalmente ao contratado, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, o Fiscal do Contrato ou seu Substituto, das notas fiscais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Departamento do FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário) para liquidação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- d) Prestar à empresa contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- e) Permitir acesso da empresa contratada nas dependências do Tribunal de Justiça para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

9.2. Contratada se obriga a:

9.2.1. Credenciar junto à Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

9.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e de redes credenciadas necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive informando sua rede credenciada acerca de suas responsabilidades perante seus recursos humanos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.14. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante;

9.2.15. Responsabilizarem-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, cuja responsabilidade é única e exclusiva da contratada, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante, seja solidária ou subsidiária.

9.2.16. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada e de sua Rede Credenciada;

9.2.17. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de abastecimento da frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

9.2.18. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionaliza-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

9.2.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 65 da lei 8.666/93;

9.2.20. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 2º, do art. 65 da lei 8.666/93;

9.2.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

9.2.22. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada para abastecimento informados de que cabe somente à



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais estabelecimentos;

9.2.23. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

9.2.24. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

10.3. A equipe da Coordenadoria de Infraestrutura/Departamento de Manutenção Serviço e Transporte não possui capacitação técnica para realizar análises de impacto ambiental referente aos serviços informatizados de gerenciamento de combustíveis. Contudo, de acordo com a Resolução do Conama nº 1/86, o serviço em questão não causa impacto ambiental, por não provocar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, além de não afetar, negativamente, a saúde, a segurança e o bem-estar da população.



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

10.4. No entanto, o modelo de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis garantirá a redução da emissão de gases poluentes, devido à redução de consumo de combustíveis, e, portanto, garantindo a minimização dos impactos ambientais no caso da contratação no modelo ora proposto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e à rescisão do Contrato, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2.1. Advertência por escrito, uma única vez, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do presente Contrato e da Proposta de Preços;

11.2.2. Multa moratória, na hipótese de atraso na execução do serviço ou demora injustificada nas devoluções, obedecida a seguinte fórmula:

$M = C \times N \times F$, sendo: T

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos, e

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso), obtido na tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) dias a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) dias a 40 (quarenta) dias	0,12
De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) dias	0,15

11.2.3 Multa Específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual. A critério de exemplificação considera-se descumprimento de obrigação ajustada, a contratada não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

11.2.4. Multa Compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução total ou parcial do contrato ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos. Em ambos os casos, ocorrerá a rescisão do contrato.

11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.6. Se os valores dos encargos referidos nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, serão automaticamente descontados da primeira parcela do valor a que a essa fazer jus.

11.2.7. As multas, quando cabíveis, serão cumulativas entre si e com as demais sanções. Poderão ser cobradas, para exemplificar, uma multa moratória e uma multa específica, ambas cumuladas com uma advertência.

11.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

11.2.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.2.12. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, após a devida assinatura, a empresa contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet – WEB, que viabilize o controle e a gestão compartilhada do abastecimento da frota de veículos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devendo a Contratada:

12.1.1. Apresentar lista de sua rede credenciada de posto de combustíveis para abastecimento, que deve ser capaz de atender em todos os municípios indicados no Anexo I do TR, e abastecer todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme relação constante no Anexo II do TR.

12.2. A Contratada deverá, comprovadamente, promover a captação de fornecedores nas localidades exigidas no Anexo I do TR, por meio de um processo que dê ampla publicidade ao credenciamento, oportunizando e atraindo o máximo possível de interessados, com intuito de promover a livre



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

concorrência e aumentar o leque de opções, para que o Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso cote o melhor preço;

12.2.1. Mesmo que a empresa contratada possua uma rede credenciada nas localidades exigidas no Anexo I do TR, deverá da mesma forma promover a captação no prazo de 30 dias, para ampliação da rede existente;

12.2.2. A comprovação que a contratada realizou ou esta realizando ampla divulgação deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, podendo ser documentos publicados na mídia impressa ou eletrônica, ou outros meios, que a contratada considerar conveniente para atingir o objetivo proposto;

12.3. Credenciar, junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, equipe de representantes para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos ou outro meio que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados;

12.4. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle de despesas e o custo por veículo, e relatório de quilometragem percorrida, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

12.5. Os Cartões Magnéticos deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação do veículo: placa, marca e modelo;
- c) Os cartões deverão ter padrão preconizado pela ABNT e durabilidade de no mínimo 5 (cinco) anos;
- d) A Inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor, capturados pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;
- e) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas;
- f) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço;

g) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

h) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso. A Contratada deverá repor os cartões em no máximo 48 (quarenta e oito) horas depois de comunicada.

i) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Divisão de Transportes do órgão participante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

j) Para cada veículo, deverá ser fixado limite de valor máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

12.6. Leitoras de cartões magnéticos: Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir comprovante da transação de despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço).
- b) Identificação do veículo (placa).
- c) Identificação do condutor (nome e matrícula).
- d) Marcação do hodômetro do veículo no momento da transação.
- e) Tipo de produtos ou serviços comprados.
- f) Quantidade de produtos ou serviços comprados.
- g) Valor unitário e total da transação.
- h) Data e hora da transação.

12.7. Garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade de se efetuar a autorização em meio eletrônico;

12.8. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica etc.), a CONTRATADA obriga-se a



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

12.9. A CONTRATADA deverá substituir a máquina leitora de cartão que apresentar defeito em até 24 horas, contadas a partir da constatação da sua inoperância.

12.10. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas à alimentação de banco de dados da própria Contratante.

12.11. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela Contratante;

12.12. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de multa previsto nas cláusula 15- DAS PENALIDADES do Termo de Referência;

12.13. Não obstante o prazo acima mencionado, o início da prestação do objeto se iniciará com a assinatura do Instrumento Contratual.

12.14. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após informações prestadas pela Contratante;

12.15. Para implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos;

12.16. A Contratada deverá ministrar treinamento aos fiscais e fiscais substitutos indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante, e caberá ao Fiscal certificar o treinamento de seja de forma presencial ou da internet on-line;



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

12.17. As datas de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o Fiscal do Contrato;

12.18. Caso haja custos com diárias e passagens dos servidores participantes, esses ficarão a cargo da Contratante;

12.19. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema;

12.20. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO

13.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Prédio Sede do Tribunal de Justiça/MT em Cuiabá-MT e nas Comarcas do Estado.

13.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos.

13.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, constantes no Anexo I.

13.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum;
- b) Etanol comum;
- c) Diesel comum;
- d) Diesel S-10.

13.5. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

13.6. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

13.7. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

13.8. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

13.9. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

13.10. A localização dos estabelecimentos de abastecimento sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

a) Existir ao menos um estabelecimento credenciado com distância de, no máximo, 20 Km de cada uma das Comarcas e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Sede, em Cuiabá-MT e as Comarcas) abrangidas pelo contrato (os endereços das unidades abrangidas pelo contrato inicial encontram-se no Anexo I);

b) Oferecer estabelecimentos credenciados em raio máximo de 200 Km entre si.

13.11. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

13.12. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

13.13. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

13.14. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

13.15. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

13.16. A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.

13.17. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

13.18. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

13.19. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

13.20. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

13.21. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos para execução:

Atividade	Prazo
Cadastrar a frota de veículos	30 dias, contados da



Contrato 56/2020 – CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

Cadastrar condutores (usuários do cartão) Definir logística da rede de postos credenciados Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada um dos municípios com Comarcas atendidas, Anexo I. Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados Fornecer cartões para os veículos Fornecer cartões para os usuários Capacitar às partes envolvidas no gerenciamento observado o item Treinamento.	assinatura do contrato
- Atender às Comarcas incluídas posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação. - Credenciar postos que atendam as exigências deste Termo, caso alguma das Comarcas inicialmente não abrangidas no contrato seja posteriormente incluída	30 dias, a partir da solicitação.
- Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
- Prover respostas às demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis
- Prover respostas às demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24 horas
- Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	5 dias úteis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

14.4.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 56/2020– CIA 0030457-37.2020.8.11.0000

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**
Representante Legal
CONTRATADA